

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** 000336

**CONTRATO Nº 20 /2019**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, através da sua representante legal, a Prefeita Municipal CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-50, com sede na Rua Propriá, n 148, Centro, Aracaju/SE CEP: 49.010-020, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Breno José da Paixão Santana, portador do CPF nº -14.918.155-82, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2019, que será regido pela Lei nº. 8.666/1993 e demais legislação pertinente, bem como pelas Cláusulas e condições elencadas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI, da Lei nº. 8.666/1993, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)**

Os Serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)**

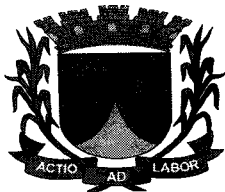
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 638.434,32** (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela CONTRATADA, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de



# ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO 000337

Regularidade de quitação do FGTS e Trabalhista, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data prevista para apresentação das Propostas de Preços;

§7º - Os preços contratados poderão sofrer reajustamento Índice Nacional da Construção Civil - INCC, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da ocorrência da reunião de recepção dos envelopes das Propostas de Preços, na forma dos artigos 40, XI, 55, III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

II. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital e do Contrato;

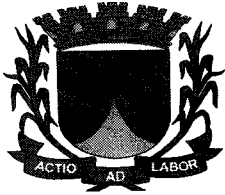
IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. O prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO 000338**

Parágrafo Único: As Ordens de serviços serão dadas de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município.  
**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/1993)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS**  
**DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**  
**FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993)**

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº.8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes tersido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§5º - Será exigida da CONTRATADA, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, acaso constatada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, conforme item 11.2.3.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/1993)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000339

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, façam-se necessários nos serviços objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à CONTRATANTE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993)**

§1º Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

I. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

II. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

2.1. 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO** 000340

II. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Administração, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

§4º. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

§5º. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PM/Riachuelo ou da Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993).**

O presente Contrato fundamenta-se:

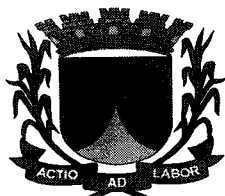
I. nos termos do Pregão Presencial nº. 07/2019 que, simultaneamente:  
a. constam do Processo Administrativo que o originou;  
b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/1993;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000341

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/1993).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/1993, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67 da Lei nº 8.666/1993).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Eduardo Silva Dantas de Oliveira**, CREA 271605947-0, lotado na secretaria de Obras, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da CONTRATADA os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73 da Lei nº 8.666/1993)**

Em consonância com o art. 73, I, da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da CONTRATADA;

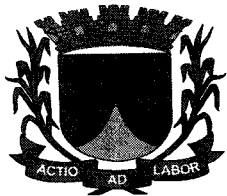
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I. Com a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

III. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá designar, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CONTRATANTE,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

00034?

que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 26 de fevereiro de 2019.

*Breno José da Paixão Santana*  
SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
BRENO JOSÉ DA PAIXÃO SANTANA

CONTRATADA

*Cândida Emília Sandes Vieira Leite*  
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

I- *Neitor Brandão de Castro*  
CPF Nº 965067775-01

II- *Glaura Angelice Vianna dos Santos*  
CPF Nº 810308640563